

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0023/2020
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Acaraú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0008/2020

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
-------	---

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
-------	--------

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/008/2020)
---------------	----------------------

Constatações:	<p>-Verificando o cumprimento do plano de monitoramento da CAGECE para do SES de Acaraú, constataram-se as seguintes não conformidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Os parâmetros E-Coli, Coliformes Totais, e PH não atenderam o programa de monitoramento e controle da CAGECE que previa frequência de análise mensal; -Os parâmetros materiais flutuantes, Oxigênio Dissolvido e Temperatura não atenderam o programa de monitoramento e controle da CAGECE que previa frequência de análise trimestral; -O parâmetro óleos e graxas não atendeu o programa de monitoramento e controle da CAGECE que previa frequência de análise anual.
---------------	--

Orientação:	A CAGECE deve desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
-------------	--

Prazo (dias):	30
---------------	----

Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p>
-------------------	---

	<p>-</p> <p>Art. 15 da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver Programas de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e dos Corpos Receptores.</p>
--	--

	<p>§ 1º - O Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário deverá contemplar cada unidade operacional, bem como os pontos de coleta do sistema onde são lançados efluentes industriais com padrões diferenciados aos da legislação vigente, e ser executado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;</p>
--	--

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>§ 2º - Os resultados das análises dos parâmetros obtidos no Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento sanitário serão utilizados para verificação da eficiência do tratamento, da adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento da legislação ambiental, devendo ser observado também o seguinte:</p> <p>I - na existência de estação de tratamento de odores, deverá ser desenvolvido Programa de Monitoramento da Estação de Tratamento de Odores, com o objetivo de verificar a eficiência do tratamento e a identificação das substâncias lançadas na atmosfera e suas concentrações;</p> <p>II - o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará pesquisa de opinião, com frequência mínima anual, junto às comunidades estabelecidas próximas às Estações de Tratamento de Esgotos, com o objetivo de identificar problemas relacionados ao convívio com a operação da ETE;</p> <p>III - será dada publicidade aos resultados do Monitoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário, comunicando às autoridades ambientais, de recursos hídricos, à Agência Reguladora e aos usuários.</p> <p>§ 3º - O Programa de Monitoramento dos Corpos Receptores deverá avaliar a qualidade ambiental de cada corpo receptor à montante e à jusante do ponto de lançamento, na área de influência da dispersão dos esgotos lançados e complementar, quando necessário, o monitoramento realizado pela autoridade ambiental competente, estabelecendo:</p> <p>§ 4º - Para os efeitos deste artigo, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá acatar as orientações da Agência Reguladora e das autoridades sanitárias, ambientais e de gestão de recursos hídricos, compreendendo os locais de amostragem, parâmetros a avaliar e frequência de amostragem.</p> <p>§ 5º - Os Programas de Monitoramento deverão ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses</p>
Infrações:	04.02 - Monitoramento e controle SES - Não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior
Cargo/Função:	Analista de Regulação
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 15/05/2020	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura
	